



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Projeto de Lei Complementar nº /2025
De 29 de janeiro de 2025.

(**Autoria do Executivo**)

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo conceder incentivo fiscal à empresa N. BEVILACQUA JUNIOR LTDA, e dá outras providências.

Vilson Biguelini Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo fiscal à empresa N. BEVILACQUA JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ sob o 05.354.945/0003-97, com endereço Av Senador Valdon Varjão nº 2077, Lote B, Quadra 12, Município de Barra do Garças, que pretende instalar uma filial no município de Canarana.

Art. 2º - Os incentivos em favor da empresa N. BEVILACQUA JUNIOR LTDA serão concedidos na seguinte forma:

I - Isenção do imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do imóvel onde será instalada a filial, pelo período de 04 (quatro) anos;

II - Isenção da Taxa de licença (alvará) para construção.

Art. 3º - Os benefícios desta lei serão concedidos a partir do ano de 2025.

Art. 4º - Em contrapartida aos incentivos autorizados, a empresa beneficiária investirá o valor aproximado de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) nos seguintes empreendimentos:

I - Supermercado Nilo em Canarana/MT, com investimento significativo na ordem R\$ 40 milhões, com estimativa de geração de mais de 200 empregos diretos e 250 empregos indiretos na região;

II - Shopping Center, com investimento de aproximadamente R\$ 30 milhões, com estimativa de geração de 150 empregos diretos e instalação de 40 Lojas no Shopping;

III - Posto de Combustíveis, com Investimento aproximadamente de



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

R\$ 3 milhões, com estimativa de geração de mais de 15 empregos diretos;

IV - Hotel, com investimento aproximadamente R\$ 17 milhões, disponibilização de 100 leitos e estimativa de geração de 40 empregos diretos.

Art. 5º - O benefício fiscal concedido será cassado quando a empresa ou empreendimento apresentarem pendências ou irregularidades no cadastro fiscal do município ou mesmo apresentarem débitos inscritos em Dívida Ativa junto à Fazenda Municipal, não saneados no prazo de 30 (trinta) dias após recebimento da respectiva notificação.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá exigir da Empresa Beneficiária a apresentação de relatórios ou documentos, com objetivo de comprovar a geração de empregos ou demais requisitos de que trata a presente Lei.

Art. 7º - O não cumprimento de determinada(s) meta(s) poderá ser compensado pela superação de outra(s), de modo que continue assegurado, pela renda global gerada pelo empreendimento incentivado, o retorno aos cofres do município, do auxílio concedido, no prazo contratado, exemplificado no caso de redução do número de funcionários, presumindo-se que este fato seja compensado pela elevação do faturamento ou automação da atividade.

Art. 8º - A beneficiária deverá apresentar e cumprir o cronograma e execução da obra de construção do empreendimento, sob pena da extinção do incentivo previsto nesta Lei.

§ 1º. Caso haja descumprimento de qualquer um dos requisitos contidos na presente Lei, por parte da beneficiária, em seu desfavor será realizado o lançamento tributário correspondente ao valor incentivado, garantindo-se o princípio do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º. A empresa, por motivo de caso fortuito ou força maior, poderá requerer e justificar, com documentos, eventuais alterações no cronograma de execução da obra.

Art. 9º - Para assegurar a eficácia desta Lei, fica definida a Comissão para Acompanhamento que se reunirá periodicamente para avaliação e emissão de parecer sobre a manutenção, suspensão ou cessação dos benefícios fiscais ora aprovados, em ato próprio do Poder Executivo.

§ 1º - A Comissão mencionada no *caput* será composta por:

I - 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II - 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

- III - 01 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- IV - 01 representante da Secretaria Municipal de Obras;
- V - 01 vereador representante do Poder Legislativo.

§ 2º - A Comissão terá como Presidente, o representante da Secretaria Municipal de Finanças como órgão responsável pela fiscalização e controle da arrecadação municipal, suas respectivas renúncias, compensações e mitigações.

Art. 10 - A estimativa de eventual renúncia, o impacto financeiro e estimativa de benefícios concedidos referente ao incentivo fiscal proposto, está demonstrado no Anexo Único, fazendo parte integrante da presente Lei, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá expedir Decreto para regulamentar as disposições desta Lei, no que couber, especialmente quanto ao funcionamento da Comissão instituída pelo Art. 9.

Art. 12 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 29 de janeiro de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo
Projeto de Lei n.º _____/2025
De 29 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo apresenta, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo conceder incentivo fiscal à empresa N. BEVILACQUA JUNIOR LTDA.

O projeto concede os incentivos em favor da empresa N. BEVILACQUA JUNIOR LTDA, sendo:

I - Isenção do imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do imóvel onde será instalada a filial, pelo período de 04 (quatro) anos;

II - Isenção da Taxa de licença (alvará) para construção.

Ademais, em contrapartida, a empresa irá realizar os seguintes empreendimentos:

I - Supermercado Nilo em Canarana/MT, com investimento significativo na ordem R\$ 40 milhões, com estimativa de geração de mais de 200 empregos diretos e 250 empregos indiretos na região;

II - Shopping Center, com investimento de aproximadamente R\$ 30 milhões, com estimativa de geração de 150 empregos diretos e instalação de 40 Lojas no Shopping;

III - Posto de Combustíveis, com Investimento aproximadamente de R\$ 3 milhões, com estimativa de geração de mais de 15 empregos diretos;

IV - Hotel, com investimento aproximadamente R\$ 17 milhões, disponibilização de 100 leitos e estimativa de geração de 40 empregos diretos.

Diante do exposto, o Poder Executivo deste Município espera da Câmara de Vereadores a aprovação pelo Douto Plenário do presente Projeto de Lei, por ser medida que atende ao interesse público.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO ÚNICO

Demonstrativo de que a Renúncia foi considerada na estimativa da Lei Orçamentária e de que não afetará as metas de Resultados Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 14, inc. I, Lei Complementar n° 101/2000).



Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro

- Objeto

Projeto de Lei que “Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo conceder incentivos fiscal à empresa N. BEVILACQUA JÚNIOR LTDAS, em IPTU E TAXAS”!.

- Justificativa

De acordo com LRF¹ - Lei de Responsabilidade Fiscal, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro, de acordo com o art. 14, então vejamos:

“(...) Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.”

¹ LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

- Demonstrativo de Desembolso Anual e Metodologia

Levando em consideração a previsão de arrecadação de IPTU E TAXA DE LICENÇA para o exercício financeiro de 2025, podemos chegar a um montante de renúncia de receita da ordem de aproximadamente R\$ 300.000,00 de IPTU e 60.000,00 em Taxa de Licença.

Se considerarmos a projeção da inflação para os exercícios de 2025 de 4%, 2026 de 4% e 2027 de 4%, a renúncia de receita será da ordem de R\$ 300.000,00, R\$ 312.000,00 e R\$ 324.480,00, aproximadamente e respectivamente, totalizando o montante de R\$ 936.480,00.

Da mesma forma a renúncia de Taxas de Licença será a seguinte, conforme previsão inflacionária: 2025 de 4% R\$ 60.000,00, 2026 de 4% R\$ 62.400,00 e 2027 de 4% R\$ 64.496,00, totalizando um montante de R\$ 187.296,00

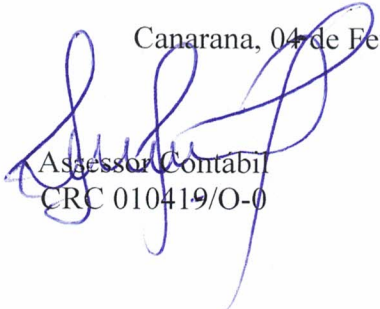
A metodologia usada para apuração dos valores foi a verificação do lançamento do imposto para o exercício de 2025, e a aplicação do percentual de 100% de desconto em relação ao imposto previsto, com previsão de crescimento do mesmo nos anos seguintes baseados na variação inflacionária.

Entende esse assessor que como a renúncia foi prevista na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na na LOA – Lei Orçamentária Anual de 2025, o projeto de lei a ser aprovado, deverá entrar em vigor a partir do ano de 2025, cumprindo assim o que determinar o inciso I do art. 14 da LRF. Neste contexto caberá ao executivo municipal, quando da elaboração das respectivas leis, acima citadas, a contemplação da renúncia de receita.

Entende-se ainda que a compensação da receita será feita através da diminuição do desemprego, uma vez que, com a população empregada, diminuem os riscos de crimes e a dependência do assistencialismo social.

Este é o parecer,

Canarana, 04 de Fevereiro de 2025.


Assessor Contábil
CRC 010419/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2025

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	Outros Benefícios que Correspondam a Tratamento Diferenciado	CONTRIBUINTE DO SETOR INDUSTRIAL/COMERCIAL E CORRELACIONADOS	2.300.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00	A PARTIR DO DESCONTO CONCEDIDO PODE HAVER O ESTÍMULO PARA QUE O CONTRIBUINTE PAGUE SEUS TRIBUTOS, PROMOVENDO O AUMENTO DA ARRECADADAÇÃO.
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	Outros Benefícios que Correspondam a Tratamento Diferenciado	APOSENTADOS E PENCIONISTAS /ZONA URBANA	1.050.066,49	1.100.000,00	1.100.000,00	PROMOVER O AUMENTO DA RECEITA COM INCENTIVOS E MECANISMOS DISPOSTOS NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.
TAXA DE FORNEC. ESTAB. COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Outros Benefícios que Correspondam a Tratamento Diferenciado	CONTRIBUINTE DO SETOR INDUSTRIAL/COMERCIAL E CORRELACIONADOS/ZONA URBANA	500.000,00	500.000,00	500.000,00	ESTÍMULO PARA ARRECADADAÇÃO EM FUNÇÃO DOS DESCONTOS CONCEDIDOS
TOTAL			3.850.066,49	3.900.000,00	3.900.000,00	

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT, Data da emissão 04/02/2025 e hora de emissão 09:10:59



R\$ 1,00

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT, Data da emissão 04/02/2025 e hora de emissão 09:10:59